



SECRETARIA DE FAZENDA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 112/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS** estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal N.º 3460, de 05 de maio de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

CLASSE DO OBJETO: BENS ESPECIAIS
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LOCAL: PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRA BR (https://comprasbr.com.br/)
Valor Total da Licitação: R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais)
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: R\$ 10,00 (dez reais)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09 HORAS DO DIA 24/09/2025
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/10/2025 – 09h00min
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 HORAS DO DIA 09/10/2025
INÍCIO DA ETAPA DE DISPUTA: 09H05MIN DO DIA 09/10/2025
ÁREA RESPONSÁVEL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REQUISITANTE: SECRETARIA DE FAZENDA
FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

1. O OBJETO

1.1- AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TERRENO URBANO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ/SC, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, SEGUINDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	OBJETO	MÉDIA	TOTAL
1	M² (metro quadrado)	1.000,00 a 1.500,00	TERRENO URBANO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ/SC, SEGUINDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NÔ AMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA	R\$ 135,00	R\$ 135.000,00 a R\$ 202.500,00

1.2- A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência eletrônica, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.3- O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.4- A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://comprasbr.com.br/>, no dia 09 de outubro de 2025, às 09h05min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 09h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.5- O processo de licitatório observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas, IV- de habilitação; V- de recursos se for o caso; VI- de lances; IV - de julgamento; VI - recursal; VII - de homologação.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO

2.2- Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.3- As instruções para o credenciamento e para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma COMPRASBR acesso <https://comprasbr.com.br/>

2.4- É de responsabilidade do licitante, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Rio dos Cedros, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



2.6- O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

2.7- A participação no Certame se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.8- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.9- É responsabilidade do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

2.10- Poderão participar da presente licitação todos os interessados Pessoas Físicas ou Jurídicas, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.11- A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.12- Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

2.13- É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.

2.14- É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa ou pessoa física, bem como mais de um representante por empresa ou pessoa física.

2.15- Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Rio dos Cedros/SC.

2.16- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.2- As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.3- O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.4- O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



3.5- O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. DA PROPOSTA

4.2- O participante deverá formular sua proposta inicial, exclusivamente por meio do Portal de Licitações, através da digitação da senha privativa, a partir da data da liberação do edital no Portal de Licitações, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto licitado nos seus termos.

4.6- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.8.1- sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63 §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.8.2- que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.8.3- Declara para os devidos fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

4.8.4- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.5- que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.8.6- que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.8.7- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.8.8- que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade atencidade dos documentos apresentados.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



5. DA INVERSÃO DE FASES

5.1. Em razão das peculiaridades do objeto desta licitação, qual seja a aquisição de imóvel destinado a empreendimento habitacional, e considerando a necessidade de análise prévia da documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, técnica e registral dos participantes e dos imóveis ofertados, a Administração Municipal adotará a inversão das fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Assim, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação e julgamento das propostas, de modo que apenas os participantes previamente habilitados e com imóveis aprovados pela comissão de avaliação e vistoria poderão participar da etapa competitiva.

5.3. Tal medida se justifica pela necessidade de garantir maior segurança jurídica, isonomia entre os participantes (pessoas físicas e jurídicas), bem como pela conveniência de se conhecer previamente os imóveis aptos à aquisição, evitando lances artificiais ou a seleção de proposta cujo objeto seja posteriormente considerado inapto.

5.4. O presente ato, em conjunto com os anexos que integram este edital, constitui a motivação e a justificativa expressa da adoção da inversão de fases, estando evidenciados os benefícios decorrentes da medida, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

6. DA FASE HABILITAÇÃO

6.1- A fase de habilitação antecederá a etapa de lances, em observância à inversão de fases devidamente justificada no item 5 deste edital. Dessa forma, os licitantes deverão apresentar, impreterivelmente até o horário limite de cadastro da proposta inicial, toda a documentação de habilitação exigida, sob pena de inabilitação.

6.2- O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser efetuados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, no prazo previsto neste Edital, sob pena de inabilitação

6.1.1- Poderão ser solicitados documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.1.2- Os documentos de Habilitação inseridos no sistema pela licitante vencedora ficarão disponíveis para o Agente de Contratação e demais participantes.

6.1.3- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 43 da LC nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.3.1- Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e desde que a empresa comprove a necessidade de prorrogação de prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.3.2- A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



6.4- Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

6.5- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação ou comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

6.8- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

6.9- No que diz respeito a documentação exigida para fins de habilitação os participantes deverão apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

6.10 DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Documento de identificação com foto com validade nacional (RG, CNH ou outros);
- b) CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO.
- b) Comprovante de endereço atualizado (conta de água, energia, telefone, gás, contrato de aluguel, condomínio ou outros);
- c) Procuração Pública, caso o interessado esteja representado por terceiro.

Obs: Caso o interessado seja casado(a), deverá apresentar documento de identificação do(a) cônjuge, bem como certidão de casamento atualizada (expedida há, no máximo, 90 dias), considerando que a aquisição do imóvel depende da anuência do casal, nos termos do Código Civil. A ausência dessa documentação implicará a inabilitação do participante pessoa física casada.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



6.11 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE PESSOA FÍSICA

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Contas Irregulares do Tribunal de Contas da União, expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- g) Certidões cível e criminal fornecidas pela Justiça Federal (TRF 4ª Região) de 1º e 2º graus da circunscrição;
- h) Certidões cível e criminal fornecidas pela Justiça Estadual (TJSC) de 1º e 2º graus da circunscrição;
- i) **Parágrafo único. Caso o participante seja casado(a), deverão ser apresentados também, em nome do(a) cônjuge, os documentos previstos nas alíneas anteriores, a fim de assegurar a anuência e regularidade de ambos os adquirentes, nos termos do Código Civil.**
- j) Certidão de Inteiro Teor de Matrícula do imóvel atualizada, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/SC, há, no máximo 30 (trinta) dias;
- k) Certidão Negativa de Débitos, vinculada ao cadastro e/ou inscrição imobiliária do terreno, referente a débitos e impostos da Fazenda Municipal.

6.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA FÍSICA

- a) Certidão negativa Cível (1º e 2º grau), expedida em nome do participante ou pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade. Obs.: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, deverá ser obtida no site do TJSC através do link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

6.13 DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial ou Requerimento de Empresário no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009 ou Desenquadramento MEI acompanhado de CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO sede da participante.

OBSERVAÇÃO: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

6.14 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- h) Certidões cível e criminal fornecidas pela Justiça Federal (TRF 4ª Região) de 1º e 2º graus;
- i) Certidões cível e criminal fornecidas pela Justiça Estadual (TJSC) de 1º e 2º graus;
- j) Certidão de Inteiro Teor de Matrícula do imóvel atualizada, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/SC, há, no máximo 30 (trinta) dias;
- k) Certidão Negativa de Ônus Reais e Certidão de Ações Reipersecutórias expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/SC, há, no máximo 30 (trinta) dias;
- l) Certidão Negativa de Débitos, vinculada ao cadastro e/ou inscrição imobiliária do terreno, referente a débitos e impostos da Fazenda Municipal de Rio dos Cedros.



6.15 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA

- a) Certidão negativa Cível (1ª e 2ª grau), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade. Obs.: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, deverá ser obtida no site do TJSC através do link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.
- b) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade. Obs.: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, deverá ser obtida no site do TJSC através do link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

6.16 DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

- a) A Administração através da Comissão designada pela Portaria nº 712/2025 realizará vistorias in loco, análise da documentação apresentada pelos participantes, verificação da adequação e regularidade dos imóveis ofertados, emitindo parecer quanto à sua aptidão para atender às necessidades do Município e acompanhará todas as etapas relacionadas à habilitação e julgamento.

7. DA ETAPA COMPETITIVA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1- Participação da etapa competitiva somente os participantes habilitados e com imóveis aprovados pela comissão de avaliação e vistoria.

7.2- O modo de disputa será misto, sendo inicialmente fechado até a data e hora designada para a sessão de abertura e julgamento, em sigilo, momento o qual o Agente de Contratação realizará a abertura da sessão de disputa online, o que, automaticamente estará disponível aos participantes cadastrados na plataforma eletrônica, com o início da disputa online, oportunizando lances sucessivos de forma decrescente, por item, em que o licitante com proposta de maior preço deverá indicar lance mínimo menor que aquela proposta de menor preço, respeitado o intervalo mínimo entre os lances, e assim sucessivamente entre os demais participantes.

7.3- Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4- Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5- Os participantes deverão observar a diferença mínima de **R\$ 10,00 (dez reais)** entre os lances.

7.6- Os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.7- A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

7.8- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10- Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances.

7.12- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

7.13- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14- Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

7.13.1- Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.13.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

7.13.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os participantes e registrado em ata.

7.15- Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada Contratação e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso.

7.16- A proposta terá automaticamente validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

7.17- A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

7.18- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



7.19- A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.20- As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.21- O prazo estabelecido no item 5.22 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

- a) a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- b) de ofício, pelo Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

7.22- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.4- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5- Para julgamento, será adotado o critério de **menor preço por m²**, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Havendo inabilitação de algum participante e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, o Agente de Contratação concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, onde qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no Portal de Licitações.

9.2- Ao licitante recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Agente de Contratação será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, facultando-se aos demais participantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3- A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.4- O licitante recorrente deverá encaminhar as razões do recurso no Portal de Licitações ou por e-mail:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



licitacao@riodoscedros.sc.gov.br ou protocolada pessoalmente no Setor de Licitações.

9.5- Qualquer recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a Autoridade Competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.6- O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7- Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado da licitação será submetido para homologação da Autoridade Competente.

9.8- A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: www.riodoscedros.sc.gov.br no link licitações e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

10.1-Finalizada a etapa de habilitação e julgamento, bem como esgotados os recursos, segue o processo administrativo para adjudicação e homologação do procedimento, com base no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2-A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

10.3-Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da correspondência eletrônica (e-mail de) convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

10.4-No caso em que vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

10.5-Caso nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do 9.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) convocar os participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário, por correspondência eletrônica (e-mail);
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição por correspondência eletrônica (e-mail).

10.6-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

10.7-A regra do subitem anterior não se aplicará aos participantes remanescentes convocados na forma do subitem 10.4.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



10.8-Será facultada à Administração a convocação dos demais participantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

10.9-Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

11.1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

- a) É dever da contratada manter durante a vigência do presente instrumento, e-mail válido, para viabilizar a comunicação entre o VENDEDOR e o Município de Rio dos Cedros, para realização de contratos, adendos, notificações, ofícios e demais atos administrativos pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;
- b) Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**;
- c) Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições incidentes até a data da assinatura da escritura pública de compra e venda;
- e) Entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus reais ou responsabilidades trabalhistas e fiscais;
- f) Comparecer ao Cartório de Notas para assinatura da escritura pública de compra e venda;
- g) Responder por qualquer vício oculto ou irregularidade documental que impeça ou prejudique a transferência do bem;
- h) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Atender as demais obrigações contidas no Termo de Referência e demais Anexos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1-O efetivo cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor **GUSTAVO ERICK LORENZ**, devidamente nomeado na Portaria nº 214/2025 e alterações, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, notificando o(a) vencedor(a) a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2-Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as atribuições definidas no Artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.460/2023 e, ainda:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos participantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1- Após a homologação do processo administrativo licitatório, o(a) **VENDEDOR(A)** e o **COMPRADOR** deverão buscar os meios legais, em conjunto e com o objetivo de oficializar a transferência do bem imóvel.

13.2- A entrega do terreno dependerá de prazos legais previstos na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), visto que os trâmites serão realizados em Tabelionato de Notas e no 1º Ofício do Registro de Imóveis, ambos da Comarca de Timbó/SC. Ademais, trâmites administrativos internos podem necessitar de prazos para expedição de certidões, atestados ou declarações que forem solicitadas pelos órgãos extrajudiciais de notas e registro.

13.3- Os custos de transferência, compreendidos com a emissão de documentos administrativos, escritura pública e registro, serão arcados pelo **COMPRADOR**, conforme o estabelecido pelo art. 490 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo que os impostos emitidos até o momento exato da transferência e eventuais dívidas e/ou certidões positivas que incidem sobre o imóvel deverão ser quitadas pelo(a) **VENDEDOR(A)**.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- O pagamento ao(a) **VENDEDOR(A)** mediante efetiva entrega dos objetos deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de depósito ou transferência na conta bancária do(a) **VENDEDOR(A)**, mediante apresentação do registro da transferência de propriedade na matrícula do imóvel correspondente, observando-se, ainda, a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2- A matrícula do imóvel atualizada constando a averbação de transferência de propriedade deverá ser enviada pelo(a) **VENDEDOR(A)** diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará o recebimento do produto/bem e liberará para pagamento quando cumpridas, pelo(a) **VENDEDOR(A)**, todas as condições pactuadas.

14.3- Havendo erro no registro da transferência ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao(a) **VENDEDOR(A)** e o pagamento ficará pendente até que o(a) mesmo(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento notarial, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Rio dos Cedros.

14.4- Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome do(a) proponente vencedor(a).

14.5- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.6- O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

Obs.: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Rio dos Cedros deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 3.480/2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. Maiores informações, poderão ser obtidas no link: <https://riodoscedros.sc.gov.br/ir-imposto-de-renda/>

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
02 – SECRETARIA DE FAZENDA
006 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DE CONTABILIDADE
2004 - Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa
34490000000000000000- Aplicações diretas
150070000000- Recursos não vinculados de Impostos

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA

a.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

b) MULTA

b.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

b.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item b.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

b.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

b.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

b.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

b.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

b.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

c.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de



até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

d.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

d.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinqüedias úteis.

d.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

d.4. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo INPC vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD
--

17.1-No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

17.2-As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais

17.3-Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

17.4-Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



17.5-É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

17.6-A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.1.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.2-Acolhida a impugnação, será definida nova data para realização do processo licitatório, mediante publicação no sistema eletrônico.

18.3-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

18.4-A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, Portal de Licitações, site e também publicada na imprensa oficial.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1-A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

19.2- Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

19.3-A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos participantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

19.4-É facultado ao agente de contratação ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.5- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.6-Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

19.7-Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



habilitação apresentados na sessão.

19.8- É vedado à contratada subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

19.9- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.10- O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.11- É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.

19.12- Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações <http://comprasbr.com.br> ou pelo e-mail licitacao@riodoscedros.sc.gov.br.

19.13- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.14- O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

19.15- No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.16- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.17- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.18- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

19.19- O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.20- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.21- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



19.22- A ata de sessão pública será publicada e ficará disponível via sistema eletrônico.

19.23- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h ou pelo telefone (47) 3386-1050 e e-mail: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://comprasbr.com.br>, do site da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros através do endereço eletrônico <https://riodoscedros.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>, ou ainda do Diário Oficial dos Municípios no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

19.24- Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III- Modelo de Proposta
- d) Anexo IV- Minuta do Contrato;
- e) Anexo V- Portaria 051/2025, Designa Comissão de Contratação.

Rio dos Cedros/SC, 23 de setembro de 2025.

RAFAEL NONES
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



Anexo III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TERRENO URBANO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ/SC, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, SEGUINDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

[RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PROPONENTE], inscrito no CNPJ/CPF sob nº, com endereço à [endereço completo], representado neste ato por [nome do representante legal], portador do CPF nº e RG nº, apresenta sua PROPOSTA DE VENDA DE TERRENO, conforme segue:

1. Identificação do imóvel ofertado:

- Localização: [endereço / bairro / município]
- Área total: [m²]
- Dimensões: [frente, laterais e fundos]
- Matrícula nº, do Cartório de Registro de Imóveis de...
- Situação: [urbano/rural, regularizado, livre de ônus e débitos]
-

2. Valor proposto:

- Valor por metro quadrado (m²): R\$ [valor]
- Área total: [m²]
- Valor total do imóvel: R\$ [valor total numérico] ([valor por extenso])
-

3. Declarações:

A proponente declara, sob as penas da lei:

- a) Que o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, ações ou débitos;
- b) Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

5. Validade da proposta:

A presente proposta tem validade de [ex.: 60 dias] a contar da data de sua apresentação.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2025.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



[Nome do representante legal e conjuge se for o caso]

[Cargo / RG / CPF]

[Telefone / e-mail]

ANEXO IV

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 112/2025

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS** estado de Santa Catarina, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, n.º 205, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Jorge Luiz Stolf, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **VENDEDOR(A)**, têm justos e contratado o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 112/2025 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TERRENO URBANO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ/SC, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, SEGUINDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

2.1- A entrega do imóvel dependerá de prazos legais previstos na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), visto que os trâmites serão realizados em Tabelionato de Notas e no 1º Ofício do Registro de Imóveis, ambos da Comarca de Timbó/SC. Ademais, trâmites administrativos internos podem necessitar de prazos para expedição de certidões, atestados ou declarações que forem solicitadas pelos órgãos extrajudiciais de notas e registro.

2.2- Os custos de transferência, compreendidos com a emissão de documentos administrativos, escritura pública e registro, serão arcados pelo COMPRADOR, conforme o estabelecido pelo art. 490 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo que os impostos emitidos até o momento exato da transferência e eventuais dívidas e/ou certidões positivas que incidem sobre o imóvel deverão ser quitadas pelo(a) VENDEDOR(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento-programa anual do COMPRADOR, na dotação a saber:

Órgão	3- Secretaria de Fazenda
Unidade	006 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DE CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



Ação	2004 - Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa
Vínculo	150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento	34490000000000000000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento ao(a) VENDEDOR(A) mediante efetiva entrega dos objetos deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de depósito ou transferência na conta bancária do(a) VENDEDOR(A), mediante apresentação do registro da transferência de propriedade na matrícula do imóvel correspondente, observando-se, ainda, a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2- A matrícula do imóvel atualizada constando a averbação de transferência de propriedade deverá ser enviada pelo(a) VENDEDOR(A) diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará o recebimento do produto/bem e liberará para pagamento quando cumpridas, pelo(a) VENDEDOR(A), todas as condições pactuadas.

4.3- Havendo erro no registro da transferência ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao(a) VENDEDOR(A) e o pagamento ficará pendente até que o(a) mesmo(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento notarial, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Rio dos Cedros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (SEIS) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

5.2- O CONTRATO NÃO SOFERÁ REAJUSTE.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR

- Efetuar o pagamento do preço ajustado, na forma, prazo e condições estabelecidas neste contrato e em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.
- Providenciar, às suas expensas, os atos notariais e registrais necessários à lavratura da escritura pública e ao registro da propriedade do imóvel em seu nome, após a comprovação de que o bem se encontra livre de quaisquer ônus, gravames ou pendências.
- Comunicar formalmente ao(a) Vendedor(a) quaisquer situações que possam interferir no regular andamento da contratação.
- Cumprir as demais disposições legais e contratuais aplicáveis à presente aquisição, observando os limites da lei e do edital que regeu a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO(A) VENDEDOR(A)

Além de comprimir as demais obrigações constantes no Termo de Referência e demais anexos, caberá ao Vendedor:

- Garantir que o imóvel objeto deste contrato encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, dívidas tributárias, trabalhistas, cíveis, ambientais, registrais ou de qualquer natureza, responsabilizando-se integralmente por eventuais encargos que recaiam sobre o bem até a data da efetiva transferência da propriedade ao Município.
- Fornecer ao Município toda a documentação necessária à lavratura da escritura pública e ao registro da transferência de propriedade, mantendo, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



- c) Atender, observar e cumprir a legislação vigente, especialmente as normas de direito civil, registral, urbanístico, ambiental e fiscal aplicáveis à alienação do imóvel, preservando o Município de qualquer demanda, reivindicação ou responsabilidade que não lhe seja atribuível.
- d) Cooperar ativamente com o Município em todas as diligências necessárias à formalização e registro da transferência do bem imóvel, inclusive comparecendo pessoalmente, juntamente com o(a) cônjuge, se for o caso, a cartórios, órgãos públicos ou outros locais necessários, e fornecendo todas as informações ou documentos solicitados.
- e) Manter atualizados, perante o Município, seus dados de contato (endereço, e-mail e telefones) durante toda a vigência do contrato.
- f) Caso o terreno seja de copropriedade, todos os proprietários deverão se apresentar conjuntamente como vendedores e assumir solidariamente as obrigações previstas neste instrumento, especialmente no que se refere à coleta de assinaturas, apresentação de documentos e realização de diligências para a transferência da propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **COMPRADOR**, por intermédio do servidor **Gustavo Erick Lorenz**, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo, notificando o(a) Vendedor(a) a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **COMPRADOR** e terá as atribuições definidas no Artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.460/2023 e, ainda:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias descritos no ANEXO IV dos “requisitos” para o perfeito entendimento pelos participantes;
- b) Acompanhar a prestação de serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto as características e especificidades ofertado, velocidade, armazenamento e etc.;
- c) Exigir do(a) Vendedor(a) o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- d) Sustar o pagamento no caso de inobservância, de condições previstas neste instrumento;
- e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao(à) Vendedor(a), no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao(à) Vendedor(a);
- g) Instruir o(s) recurso(s) do(a) Vendedor(a) no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **COMPRADOR**;
- h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por falha ou indisponibilidade do sistema por até 03 (três) horas SEM prévio aviso ou justificativa para a CONTRATADA e sem acarretar prejuízo para o Município de Rio dos Cedros, na prestação/execução do serviço ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de falha do sistema ou interrupções superior a 06 (seis) horas diretas ou intercaladas e/ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação/execução do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de prestar/executar o serviço, no prazo determinado pela CONTRATADA, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da prestação/execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- g) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente aos documentos do edital e seus anexos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO COMPRADOR

- a) São prerrogativas do COMPRADOR sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
- a.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do VENDEDOR;
 - a.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - a.3. fiscalizar sua execução;
 - a.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1-A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 11.2-A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.3-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4-Em caso de inadimplemento por parte do COMPRADOR, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios ao mês para quem der causa à



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



inadimplência.

11.5-A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

11.6-As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

a) Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Rio dos Cedros, de de 2025.

COMPRADOR
JORGE LUIZ STOLF
PREFEITO MUNICIPAL

VENDEDOR

MARCOS ROBERTO GREITER
OAB/SC N° 33.595

GUSTAVO ERICK LORENZ
FISCAL DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



ANEXO V



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



PORTARIA Nº 051, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

**DESIGNA E NOMEIA OS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE LUIZ STOLF, prefeito de Rio dos Cedros/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70 incisos II, Letra "c" da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 04 de abril de 1990.

Considerando o Artigo 3º do Decreto nº 3.460/2023, publicado no dia 05 de maio de 2023, que trata da nomeação dos agentes públicos para compor a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no âmbito na Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Contratação:

ANA PAULA GIACOMOZZI – mat. nº 7128 (presidente)

PATRICIA NAIARA TESKE GONSALVES – matrícula nº 141240

DIONEI ZÓBOLI - matrícula nº 79480

Parágrafo Primeiro: Ficam designados como suplentes: ANA PATRÍCIA CAMPESTRINI - matrícula nº 167355, SAMUEL ANDRÉ LENZI - matrícula nº 107646, JULIA CARLINI BOEDA – matrícula nº 277991 e MARIAH COUTO TEIXEIRA – matrícula nº 178764.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 361, de 18 de maio de 2023.

Dê-se ciência, registra-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros/SC, em 08 de janeiro de 2025.

JORGE LUIZ STOLF

Prefeito Municipal

A presente portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 08 de janeiro de 2025.

MARGARET SILVIA GREYER

Diretora de Gabinete